



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 05/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA TK ELEVADORES  
BRASIL LTDA.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração - Substituto, **MARCIUS CORREIA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 939901, SSP/PE, e do CPF n. 036.205.904-78, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.347.840/0006-22, com sede na Rua Santa Maria, n.º 1000, bairro Ramada, Guaíba/RS, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Senhor **DAVI DE CARVALHO LIMA**, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade n.º 1765019 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 846.502.651-34, e pela Senhora **MICHELLE MAGALHÃES DA SILVA**, residente e domiciliada nesta capital, portadora da Carteira de Identidade n.º M8949076 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 036.033.966-26, conforme Procuração, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, do edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2021 e dos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.001279/2020-36, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação o de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de sistema de transporte vertical, composto por 03 (três) elevadores eletromecânicos, de marca Thyssenkrupp, modelo Grifê Export "roomless", quadros elétricos e de comando, caixas de corrida e poços, incluindo o fornecimento de peças de reposição mediante ressarcimento, além do fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços (mão de obra não exclusiva, ou seja, sem postos de trabalho fixos, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo etc.).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2021; às obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA**, datada de 02/02/2021, e dirigidas à **CONTRATANTE**; ao Termo de Referência n.º 62/2020; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.001279/2020-36 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO E NATUREZA DO SERVIÇO**

Concernente à classificação e natureza do serviço contratado, observar-se-á que:

1. O objeto pretendido enquadra-se como serviço comum de engenharia, de acordo art. 3º do Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, visto que os serviços que o compõem possuem

padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital.

2. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materialmente acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A caracterização e a quantificação do objeto obedecerão aos seguintes critérios e requisitos:

1. Os elevadores com seu quantitativo e suas características básicas, localizam-se no Edifício-Sede da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, localizado no SGAS, Quadra 603, Lote 22, Brasília, DF.
2. O edifício-sede da ESMPU possui aproximadamente 10.000 m<sup>2</sup> de área construída.
3. O quantitativo e as características detalhadas dos elevadores objeto dos serviços contratados são os descritos nos itens 7.3 e 7.4 do Termo de Referência n. 62/2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais de consumo e peças empregados e a execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente às seguintes condições:

1. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes no Termo de Referência 62/2020 e neste instrumento contratual.
2. Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto.
3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).
4. Às disposições legais federais, estaduais, municipais e distrital pertinentes.
5. Aos regulamentos da empresa concessionária de energia.
6. Aos regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
7. Às normas técnicas específicas, se houver.
8. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.
9. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção.
10. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; a NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; a NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; a NR-23: Proteção Contra Incêndios; e a NR-35: Trabalho em Altura.
11. À Resolução CONFEA n.º 425/98 e Resolução CONFEA n.º 1025/2009 (ART e Acervo Técnico).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Deverão ser atendidas as recomendações, instruções e especificações do fabricante de cada material de consumo ou peça a ser aplicado na execução dos serviços, visando sua correta aplicação/instalação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá fornecer equipe técnica devidamente habilitada, disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme o Plano de Manutenção e as solicitações que forem realizadas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No tocante à descrição dos serviços a serem executados, o seguinte deverá ser observado:

1. Os serviços contemplados consistem em manutenção preventiva e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos elevadores, suas peças, quadros de alimentação elétrica, quadros de comando, casa de máquinas, caixas de corrida e poços, de propriedade da CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação.
2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.
3. O termo “peças”, abrange qualquer equipamento, componente, acessório ou material necessário ao perfeito funcionamento do sistema de transporte vertical da ESMPU, que engloba os elevadores, os quadros de alimentação elétrica, os quadros de comando, a casa de máquinas, as caixas de corrida e os poços, com relação a todas as suas partes constituintes.
4. O termo “materiais de consumo”, se refere aos materiais que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda rosca, colas e adesivos em geral, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.
5. A manutenção, preventiva e corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos.
6. O fornecimento de peças de reposição, será efetuado mediante ressarcimento, procedimento esse, melhor detalhado em item específico.
7. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de acordo com a necessidade de cada serviço, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.
8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados no local em que os elevadores estão instalados, observando-se que:
  - a. No caso de serviços em peças, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, as peças serão retiradas pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação da FISCALIZAÇÃO, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física das peças durante a retirada, transporte e reinstalação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
  - b. Ocorrendo o previsto no item anterior, a CONTRATANTE avaliará sobre a necessidade de se substituir imediatamente a peça, de acordo com o uso, o tipo, facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado. Caso a CONTRATANTE ache necessário, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outra peça, provisória, com as mesmas características funcionais da que foi retirada, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, enquanto a peça original é reparada, ou são substituídos seus elementos constituintes defeituosos. A peça provisória somente poderá ser retirada quando da reinstalação da peça original devidamente corrigida.
9. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários à perfeita execução dos serviços descritos no Termo de Referência 62/2020, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras”.
10. Mensalmente deverá ser emitido um Relatório Técnico de Manutenção, referente ao mês dos serviços prestados. Esse relatório deve conter todos os serviços prestados, contemplando todas as rotinas de manutenção verificadas, peças danificadas, gastas ou defeituosas substituídas com respectivo laudo técnico para justificar a substituição de cada uma e a discriminação do defeito, materiais utilizados, descrição de procedimentos detalhados de testes, descrição de outras intervenções não programadas nos equipamentos, regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões para melhorias e dos quesitos de segurança do trabalho. Esse relatório deverá ser assinado e rubricado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA e encaminhado à FISCALIZAÇÃO até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês referente aos serviços prestados.
11. O Relatório Técnico de Manutenção deverá abranger, no mínimo, os itens relacionados abaixo, quando pertinentes, além de outros que a CONTRATADA julgar necessários:

- a. Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês, bem como falhas de testes, incluindo a data, o horário e o local dos mesmos.
- b. Relação de peças, substituídas por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações.
- c. Relação de serviços em andamento com estimativa de prazo de conclusão, e a executar com estimativa de prazo de início.
- d. Leitura dos instrumentos de medida antes e depois dos serviços preventivos.
- e. Análise dos testes.
- f. Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período, incluindo a falta de energia ou água e picos de consumo de energia ou de água.
- g. Relação de pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução da CONTRATANTE.
- h. Acidentes de trabalho porventura ocorridos.
- i. Estudos e levantamentos realizados.
- j. Informações sobre a situação dos equipamentos, indicando deficiências.
- k. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações, cuja necessidade tenha sido constatada.
- l. Relação de materiais e equipamentos necessários para conclusão de serviços.
- m. Gráficos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Concernente à manutenção preventiva, tem-se que:

1. A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todas as peças dos elevadores, quadros de alimentação elétrica, quadros de comando, casa de máquinas, caixas de corrida e poços, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:
  - a. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo o programa (rotina) de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos.
  - b. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.
2. A manutenção do sistema de transporte vertical será executada obedecendo às rotinas definidas nas Rotinas Mínimas de Manutenção Preventiva, assim como às prescrições do fabricante.
3. As tabelas a seguir apresentam as rotinas mínimas de manutenção preventiva com suas respectivas periodicidades:

|   |               |
|---|---------------|
| M | MENSAL        |
| B | BIMESTRAL     |
| T | TRIMESTRAL    |
| Q | QUADRIMESTRAL |
| S | SEMESTRAL     |

| EQUIPAMENTO       | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO   | M | B |
|-------------------|--|---|---|
| Cabina (interior) | Verificar funcionamento e integridade do painel de operação  |   | X |
|                   | Verificar funcionamento e integridade do interfone ou intercomunicador na cabina e portaria  | X |   |
|                   | Verificar funcionamento e limpeza das lâmpadas, fixação e limpeza do subteto e funcionamento e limpeza do ventilador                 |   | X |
|                   | Verificar integridade dos painéis de acabamento, frisos e piso, inclusive as placas indicativas                                      |   | X |
|                   | Verificar integridade do guarda-corpo e espelho (fixação, quebra, riscos, amassados e falta de parafusos)                            |   | X |
|                   | Verificar portas, corredeiras e réguas de segurança (funcionamento, fixação, quebra, alinhamento, folgas, ajustes, ruídos e limpeza) | X |   |
|                   | Verificar integridade e funcionamento do indicador (quebrado, setas, segmentos ou lâmpadas queimadas)                                |   | X |
|                   | Verificar funcionamento dos comandos cabineiro, ventilador (manual/automático, comando de lotado)                                    | X |   |
|                   | Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando há movimentação da cabina  | X |   |

| EQUIPAMENTO | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO  | Q | S |
|-------------|---|---|---|
| Pavimento   | Verificar funcionamento e integridade das botoeiras e indicadores (quebrado, mal afixado, funcionamento das setas, segmentos e lâmpadas)                    | X |   |
|             | Verificar funcionamento e integridade das portas e soleiras (fixação e amassados, ferragens, borrachas de marco, ilhós e puxadores, limpeza e lubrificação) | X |   |
|             | Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento   |   | X |
|             | Verificar fechos eletromecânicos (folgas, ajustar e verificar aterramentos)   |   | X |

| EQUIPAMENTO      | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO   | M | B | S |
|------------------|--|---|---|---|
| Casa de máquinas | Limpar a casa de máquinas  | X |   |   |
|                  | Verificar proteções e conexões (painel de força, reaperto geral, chaves de força, chave disjuntora, condições dos fusíveis do quadro de comandos, estado e isolamento dos condutores, aquecimento anormal, oxidação e limpeza das conexões, funcionamento mecânico)  |   | X |   |
|                  | Verificar quadro de comando (reapertar fiações em geral, verificar desgaste das contadoras, chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos, fixação dos relés, módulos eletrônicos, conexões das chaves, temporizadores, relés, circuitos de proteção, transformadores, LEDs de monitoração dos comandos microprocessados, retirar excesso de poeira com pincel) |   |   |   |

| EQUIPAMENTO      | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO  | M | B | T |
|------------------|---|---|---|---|
| Casa de máquinas | Verificar funcionamento da bateria e fonte de luz de emergência (desligar o disjuntor de iluminação da cabina e verificar nível da bateria)   | X |   |   |
|                  | Verificar o funcionamento do sistema de resgate automático, conforme orientação do fabricante.  | X |   |   |
|                  | Verificar máquina e cabos de tração (nível de óleo da máquina, vazamentos em vedações, nível de óleo no coletor, retentor, ruídos e desgaste de rolamentos ou buchas e acoplamentos, existência de limalha de ferro e desgaste na polia, arames rompido nos cabos, limpeza)                           |   |   | X |
|                  | Verificar motor de indução (nível de óleo dos mancais do motor, desgastes e ruídos nos acoplamentos do motor, limpeza, verificar e anotar temperatura de funcionamento e parâmetros de funcionamento)   |   |   | X |
|                  | Verificar funcionamento do interfone ou intercomunicador (cabina, portaria e casa de máquinas)  |   |   | X |
|                  | Verificar limite final de subida e limite final de descida  |   |   | X |
|                  | Verificar aparelho de segurança   |   |   | X |
|                  | Verificar freio e contato BK ou CPF (êmbolo, regulagem, condições das lonas, sapatas, tambor, terminais de ligação, abertura, regulagem das molas, percurso, nivelamento da parada, limpeza dos furos das articulações, lubrificar, ajustar freio eletromecânico e verificar regulagem do contato BK) |   | X |   |
|                  | Verificar regulador de velocidade (desgaste na polia, ruído, funcionamento das peças móveis e contatos elétricos, limpeza e lubrificação)   | X |   |   |

| EQUIPAMENTO      | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO  | M | T | S |
|------------------|---|---|---|---|
| Cabina (em cima) | Verificar aparelho de segurança (estado dos componentes, acionamento do contato elétrico manualmente)   | X |   |   |
|                  | Verificar porta e contato de emergência (funcionamento do contato de segurança)   |   |   | X |
|                  | Verificar corredeiras superiores, suspensão dos cabos de tração e chaves de indução (estado das corredeiras, desgaste dos nylons e folga entre a guia, lubrificar e limpar graxeiros, tencionamento, fixação de elementos, distanciadores de cabos e ruídos entre os chumbadores)                   |   | X |   |
|                  | Verificar operador de portas (tensão e desgaste da correia e cabo de aço, desgaste dos roletes do carrinho, funcionamento e folga dos microinterruptores, fixação do motor, tampa e ajuste do freio magnético, ajusta da caixa de came, roletes, freio do motor operador e tencionamento dos cabos) |   | X |   |
|                  | Limpar teto e estrutura   |   |   | X |

| EQUIPAMENTO      | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO   | M | T | Q | S |
|------------------|--|---|---|---|---|
| Caixa de corrida | Verificar polia de desvio (fixação, limpeza, lubrificação, desgastes dos canais, eixos e rolamentos)   |   |   |   | X |
|                  | Verificar limites de parada de subida (limpeza, fixação, lubrificação, desgastes dos canais, eixos e rolamentos)   | X |   |   |   |
|                  | Verificar guias e suportes (limpeza, lubrificação)   |   |   | X |   |
|                  | Verificar cabos de manobra e fiação (condições da fiação elétrica e cabos de manobra da caixa corrida, linhas rompidas, oxidação em bornes, obstrução e posição)   |   |   |   | X |
|                  | Verificar portas de pavimento e fecho eletromecânico (fixação do dispositivo de arraste, mola, rolete, posição do suporte de acionamento da chave de emergência, cabos e peso de acionamento, tencionamento e lubrificação, limpar conjunto fechamento, acionamento e desacionamento da rampa móvel, verificar irregularidades nas portas, falhas elétricas, portas sem folga e abertura indevida, fixação da tampa, reaperto de fiações/conexões elétricas e braço acionador) |   |   | X |   |
|                  | Verificar contrapeso (fixação dos pesos, empenamento da estrutura em direção às guias, estado das corredeiras, separador e fixação dos cabos, porcas, cupilhas, metal mongol, limpar estrutura)  |   | X |   |   |
|                  | Verificar limite de redução de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual)  | X |   |   |   |
|                  | Verificar limite de parada de descida (limpeza, fixação, lubrificação e acionamento manual)  | X |   |   |   |

| EQUIPAMENTO | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO   | M | B | T |
|-------------|--|---|---|---|
| Poço        | Verificar aparelho de segurança (funcionamento, estado dos componentes e seio do cabo de manobra)  | X |   |   |
|             | Verificar corredeiras inferiores (estado das corredeiras, desgaste dos nylons e folga entre guia, limpar e lubrificar graxeiros)   |   |   | X |
|             | Verificar polias e cabos (desgaste dos canais da polia, lubrificação, funcionamento e posição dos contatos elétricos, limpeza, desgaste dos cabos, equalização e alongamento, fixação do suporte de desvio da corrente de compensação, lubrificar guias da polia de compensação) |   |   | X |
|             | Verificar polia tensora (fixação junto à guia, acionamento do contato elétrico, alinhamento da polia – braço – suporte, distância do peso ao piso e tensão do cabo, lubrificar e limpar eixo)  |   |   | X |
|             | Verificar deslize do contrapeso (distância da mola até a parte inferior da estrutura do contrapeso e anotar na OS)   |   |   | X |
|             | Verificar fundo do Poço (limpeza)  |   | X |   |

4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito a CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

**PARÁGRAFO SEXTO - Quanto a manutenção corretiva, tem-se que:**

1. A manutenção corretiva tem por objetivo o restabelecimento dos componentes do sistema de transporte vertical às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletroeletrônicos, bem como substituição de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.
2. Em 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá enviar, impresso e em meio eletrônico, Avaliação Técnica Inicial, à FISCALIZAÇÃO, informando: estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todo o sistema de transporte vertical, relação de peças a serem repostas e cronograma para execução ou estudo das pendências, além de relação dos elevadores e de suas principais peças constituintes, com sua localização, nome do

fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos elevadores e de suas principais peças constituintes.

3. As manutenções corretivas serão realizadas quando verificada a necessidade pela CONTRATADA ou mediante solicitação da CONTRATANTE. Não haverá limite de chamados para a manutenção corretiva.
4. Os serviços de natureza corretiva deverão ser realizados quando for detectada qualquer falha no sistema e, caso se observe a necessidade de substituição de peças, a aquisição deverá ser autorizada pela CONTRATANTE e realizada pela CONTRATADA, conforme orientações estipuladas, mediante ressarcimento.
5. O atendimento às solicitações da CONTRATANTE deverá ser realizado quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, sempre que houver paralisação por quebra ou falha do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos.
6. As solicitações da CONTRATANTE, deverão ser atendidas pela CONTRATADA, conforme tipos de chamados e prazos que se seguem, imediatamente após contato por meio do canal de comunicação indicado pela CONTRATADA.
7. Os tipos de chamados e prazos máximos para atendimento ficam assim estabelecidos:
  - a. Chamados normais: prazo de máximo de 4 (quatro) horas úteis, contados a partir da abertura do chamado, se 1 (um) dos elevadores estiver apresentando defeito ou estiver parado.
  - b. Chamados especiais: prazo máximo de 2 (duas) horas úteis, contados a partir da abertura do chamado, se pelo menos 2 (dois) dos elevadores estiverem apresentando defeito ou estiverem parados.
  - c. Chamados emergenciais: prazo máximo de 1 (uma) hora útil, contados a partir da abertura do chamado, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno, nos casos de acidentes ou de pessoas presas em cabine.
8. São consideradas horas úteis aquelas compreendidas entre as 8h00 e as 18h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
9. O pagamento dos serviços executados será proporcional ao cumprimento dos prazos para o atendimento dos chamados, definidos nos itens anteriores, conforme apresentado em indicador específico do item de Instrumento de Medição de Resultado (IMR). O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços será realizado pela FISCALIZAÇÃO, mediante formulário próprio.
10. A CONTRATADA disporá de até 2 (duas) horas por elevador com defeito para restabelecer o seu funcionamento. Esse prazo será computado a contar da chegada do profissional que atenderá o chamado. Caso esse prazo se demonstre insuficiente, a CONTRATADA formalizará comunicação com justificativa da necessidade de maior prazo para a execução do serviço.
11. Não será justificativa da não normalização dos elevadores: imprudência, incompetência ou negligência da CONTRATADA; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA, falta de material de consumo ou incapacidade em realizar testes.
12. A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento, quando necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, de peças, novas, originais e de primeiro uso, necessárias à perfeita execução dos serviços de que tratam este termo contratual.
13. Todas as peças e materiais a serem empregados nos serviços de manutenção devem ser itens originais, recomendados pelo fabricante, de primeiro uso, não reconicionados, não remanufaturados, não reaproveitados e devem estar em perfeitas condições, reservando-se à CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresente indício de ser reconicionado ou reaproveitado.
14. Os custos com as peças eventualmente fornecidas, serão ressarcidos à CONTRATADA, desde que seguidos os passos a seguir:
  - a. Ao ser constatada a necessidade de aquisição de peças, a CONTRATADA emitirá laudo técnico específico, assinado pelo seu engenheiro responsável, o qual deverá conter a discriminação do defeito e as informações necessárias que justifiquem o fornecimento, e entregará à fiscalização da CONTRATANTE em até 1 (um) dia útil, após a constatação do defeito.
  - b. A CONTRATADA deverá demonstrar que os preços das peças a serem fornecidas para

a CONTRATANTE correspondem aos valores praticados no mercado, por meio de cotações obtidas junto aos seus fornecedores ou cópias de notas fiscais de vendas anteriores recentes da(s) mesma(s) peça(s).

15. Deverão ser apresentados no mínimo três preços de cada peça, para aprovação prévia da CONTRATANTE, devendo ser considerado, para aquisição, o menor dos valores obtidos para cada peça.
16. A CONTRATANTE poderá fazer pesquisa de mercado e consultas a outros órgãos da Administração Pública, para verificar se os preços encaminhados pela CONTRATADA refletem os preços praticados no mercado.
17. Se, após simples sondagem de preços no mercado, a CONTRATANTE encontrar preço menor do que a cotação mínima obtida pela CONTRATADA, o preço obtido pela CONTRATANTE será a referência para pagamento pela(s) peça(s).
18. Caso a CONTRATADA não consiga obter pelo menos três preços para definição do valor de uma peça, deverá apresentar justificativa comprobatória de tal fato, que será analisada pela CONTRATANTE.
19. Após autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para o fornecimento e instalação das peças, e o restabelecimento do funcionamento pleno do(s) elevador(es). Caso este prazo seja comprovadamente insuficiente, o Responsável Técnico da CONTRATADA deverá encaminhar justificativa, no prazo de 1 (um) dia útil, informando o prazo necessário.
20. A CONTRATANTE sempre deverá ser comunicada pela CONTRATADA, quando da substituição de peças, e poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes.
21. A CONTRATADA deverá apresentar, junto a fatura mensal de serviços, notas fiscais discriminando todas as peças fornecidas no mês, em uma das seguintes condições:
  - a. Caso as peças tenham sido adquiridas pela CONTRATADA de terceiros, a nota fiscal será emitida em seu nome pelo fornecedor das peças. Neste caso, o valor a ser ressarcido será o valor total da nota fiscal.
  - b. Caso a CONTRATADA tenha fornecido as peças de seu estoque, a nota fiscal será emitida por esta, em nome da ESMPU. Neste caso, será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos.
22. Quando necessário, caberá à CONTRATADA promover a reoperalização de equipamentos ou instalações, ainda que em caráter provisório, desde que sejam preservadas a integridade e características originais, assim como a segurança dos usuários e do patrimônio da CONTRATANTE.
23. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE as peças eventualmente substituídas, para aferição e análise, e após, se responsabilizar pela destinação (descarte) adequada, conforme legislação vigente.
24. Caso a substituição de alguma peça seja condicionada, pelo fornecedor/fabricante, pela cessão desta em troca da nova, a CONTRATADA deverá apresentar documentação devidamente instruída com todas as informações que comprovem tal situação.
25. Caso se comprove que a necessidade de substituição de peças de reposição se deu em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução de serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE fica desobrigado do ressarcimento e poderá descontar os valores correspondentes nas próximas faturas, caso já tenham sido pagos.
26. Os materiais adquiridos por ressarcimento deverão ser entregues no endereço da CONTRATANTE e os custos administrativos e de transporte deverão ser estimados e contemplados previamente na proposta apresentada à CONTRATANTE no ato da licitação.
27. As peças substituídas deverão ser garantidas pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.
28. Nos casos em que as peças de reposição tenham prazo de garantia do fabricante superior ao mínimo estabelecido, prevalecerá o prazo do fabricante.
29. Não serão aceitas peças de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando a peça existente se caracterizar como peça “fora de linha”, ou seja, que não é mais fabricada ou comercializada, e nesse caso deverá ser comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser feito através de testes e ensaios previstos por normas, a serem submetidos à análise e aceite prévios da CONTRATANTE.



30. Se julgar necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem das peças ou de certificados de ensaios relativos às mesmas, comprovando a qualidade das peças empregadas. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela CONTRATANTE.
31. Os custos de ensaios, verificações e testes de equivalência, de qualidade, de recebimento ou quaisquer outros deverão estar implícitos nos respectivos custos de peças, não cabendo nenhuma reivindicação de ressarcimento pela CONTRATADA.
32. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um Termo constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor até então.
33. Os procedimentos e documentação necessários para o ressarcimento da CONTRATADA poderão ser alterados e adequados de acordo com novos procedimentos adotados pela CONTRATANTE, devendo este informar a CONTRATADA das alterações ocorridas.
34. A CONTRATADA é obrigada a fornecer qualquer peça, exigida pela CONTRATANTE, necessária à correção de problema, mediante ressarcimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO - Prazo, forma e local de execução:**

1. Os serviços deverão ser executados no edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União, localizado no SGAS, Quadra 603, Lote 22, Asa Sul – Brasília – DF.
2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 19h00, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da CONTRATANTE. A FISCALIZAÇÃO deverá ser avisada com antecedência mínima de 1 (uma) hora, da chegada do técnico da CONTRATADA, para que possa acompanhar pessoalmente a execução dos serviços. O técnico da CONTRATADA não terá acesso ao prédio, caso o serviço não possa ser acompanhado pelo fiscal ou por seu substituto, a não ser que um destes autorize expressamente sua entrada.
3. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção corretiva, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 19h00, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da CONTRATANTE. A FISCALIZAÇÃO deverá ser avisada com antecedência mínima de 1 (uma) hora, da chegada do técnico da CONTRATADA, para que possa acompanhar pessoalmente a execução dos serviços. O técnico da CONTRATADA não terá acesso ao prédio, caso o serviço não possa ser acompanhado pelo fiscal ou por seu substituto, a não ser que um destes autorize expressamente sua entrada.
4. Os chamados emergenciais, deverão ser atendidos a qualquer horário.
5. O horário de prestação dos serviços poderá ser alterado, a critério da Administração, desde que previamente informado à CONTRATADA, de forma a atender adequadamente às necessidades da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA** □

A responsabilidade técnica sobre os serviços ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA, por suas próprias expensas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Deverá ser entregue à CONTRATANTE uma via da ART registrada no CREA em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste e até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, uma vez que o objeto deste contrato trata-se de reforma de equipamento, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no caput desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

O objeto deste termo será recebido:

1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após observações ou vistorias que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo Termo de Referência 62/2020.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO**

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que a CONTRATANTE julgar insatisfatórios, sendo **a garantia dos serviços de no mínimo 01 (um) ano**, e a garantia das peças fornecidas pela CONTRATADA, a do fabricante das peças.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência 62/2020 e dos termos de sua proposta;
2. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
3. proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
4. exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.
5. inspecionar as peças e ferramentas utilizadas pela CONTRATADA para execução dos serviços.
6. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA após cumprimento das formalidades contratuais e legais;
7. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá, por exemplo), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada.
8. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
9. não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos,

mediante controle de acesso.

10. impedir que terceiros não-autorizados tenham acesso às salas dos equipamentos, em conjunto com a CONTRATADA, as quais deverão ser mantidas sempre fechadas e trancadas.
11. atestar os serviços bem como as peças fornecidas pela CONTRATADA, para execução dos serviços.
12. determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.
13. caso necessário, acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos.
14. receber, controlar e manter arquivados os documentos técnicos entregues pela CONTRATADA.
15. disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder.
16. receber, controlar e manter arquivados os documentos técnicos entregues pela CONTRATADA.
17. nomear um ou mais servidores responsáveis por fiscalizar o contrato, doravante denominado(s) FISCALIZAÇÃO, devendo esta anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do contrato. O ato de fiscalizar não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao objeto contratual. São competências da FISCALIZAÇÃO:
  - a. ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.
  - b. suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário.
18. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
19. recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
20. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
21. exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.
22. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – À CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência 62/2020, de sua proposta, e deste contrato com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
2. implantar adequadamente o plano de manutenção, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem as

dependências da CONTRATANTE.

3. manter os equipamentos constantes do objeto em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres "EM MANUTENÇÃO", no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas.
4. executar os serviços com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.
5. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência 62/2020 e neste instrumento contratual, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
6. cumprir os prazos estipulados pela CONTRATANTE e, em havendo necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação à CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que serão avaliados pela CONTRATANTE.
7. não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sendo que os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, visando sempre manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
8. interagir com as demais empresas contratadas pela CONTRATANTE, envolvidas na manutenção das demais instalações, a fim de possibilitar o perfeito funcionamento de todos os equipamentos.
9. executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 75 da Lei n.º 8.666/93.
10. manter todos os equipamentos de medição aferidos por laboratório acreditado pelo INMETRO ou outro órgão designado pela CONTRATANTE.
11. testar as instalações na presença da CONTRATANTE sempre que for solicitado.
12. testar as instalações que sofreram manutenção corretiva.
13. efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles
14. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
15. compatibilizar dentro do horário de expediente os serviços de manutenção preventiva com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.
16. alterar os horários em que os serviços deverão ser executados, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, respeitada a jornada de trabalho diária, bastando o comunicado por escrito.
17. providenciar correção de qualquer problema no momento da sua detecção.
18. orientar regularmente seus profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais, e à racionalização do uso de energia elétrica dos equipamentos.
19. realizar, por meio do fabricante ou empresa devidamente autorizada pelo fabricante, serviços que a CONTRATANTE julgar necessário, com as devidas correções dos problemas identificados nos equipamentos, em conformidade com o manual dos equipamentos, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.
20. solicitar autorização da CONTRATANTE caso os serviços impliquem na paralisação de equipamentos por período superior a 30 (trinta) minutos.
21. atender a quaisquer serviços de emergência nos equipamentos, a critério da CONTRATANTE, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
22. os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades da CONTRATANTE, inclusive, se necessário, aos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente.

23. solicitar autorização da CONTRATANTE para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato. Para tanto, a CONTRATADA deverá:
  - a. enviar listagem com nome dos profissionais, número das respectivas carteiras de identidade e locais onde realizarão os trabalhos.
  - b. fazer o pedido por escrito em até 04 (quatro) horas antes do final do expediente da CONTRATANTE.
24. seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e observações recomendadas pela CONTRATANTE de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.
25. executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que, a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias ou forem constatados vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que, em decorrência, se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços, conforme previsto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
26. deixar, após os serviços, as instalações com bom aspecto, não sendo admitidos desalinhamentos, desleixo nas instalações, que não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.
27. comunicar à CONTRATANTE o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos aos equipamentos objeto do contrato.
28. cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
29. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente e sujeitar-se às orientações do fiscal do contrato;
30. responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e peças dos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito, observando-se que:
  - a. caso a reposição/ressarcimento não seja realizada dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva para si o direito de descontar o valor respectivo da fatura do mês.
  - b. todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora dos equipamentos e, se necessário, para não perder a garantia, substituída por técnicos especializados credenciados pelo fabricante.
  - c. a CONTRATADA irá assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
31. responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais.
32. atender a serviços eventuais e essenciais ao bom funcionamento dos equipamentos, a critério da CONTRATANTE, adaptações e pequenas modificações nas instalações existentes (exemplo: serviços de soldagem, recuperação de pequenos componentes etc), mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material.
33. cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às edificações da CONTRATANTE e também providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
34. permitir livre acesso à CONTRATANTE e toda pessoa autorizada aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao contrato.
35. interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
  - a. assim estiver previsto e determinado no contrato.

- b. houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos.
  - c. houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da CONTRATANTE, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.
  - d. a CONTRATANTE assim o determinar ou autorizar por escrito.
  - e. os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual ou coletiva.
36. comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos equipamentos relacionados com o contrato, como seria o caso do desaparecimento de componentes ou substituição por duas vezes seguidas de um determinado componente no mesmo local num período inferior a um mês
  37. fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.
  38. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.
  39. manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados.
  40. fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso.
  41. instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas da CONTRATANTE.
  42. fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança.
  43. aplicar as advertências necessárias, e mesmo promover a substituição, dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação grave, que venha a depor contra a área de manutenção da CONTRATADA ou da CONTRATANTE.
  44. manter a CONTRATANTE sempre informada sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas.
  45. desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações da CONTRATANTE, de acordo com as necessidades dos serviços.
  46. promover substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços.
  47. disponibilizar número de telefone ou outro canal de comunicação que funcione 24 horas/dia a fim de que a CONTRATADA possa ser contatada em finais de semana, feriados ou após o expediente normal para atendimento de chamados de emergência, sem ônus para a CONTRATANTE, observando que sempre que houver alteração do número de telefone ou do canal de comunicação, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE atualizada
  48. apresentar a CONTRATANTE, no primeiro dia útil de cada mês, as datas e horários previstos para realização da manutenção preventiva para cada equipamento, separadamente.
  49. atender ao objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações constantes deste instrumento contratual e do Termo de Referência 62/2020, e no que forem aplicáveis, com as normas do fabricante e da ABNT ou a legislação vigente.
  50. refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações, após a notificação formal da CONTRATANTE.
  51. manter, durante todo o período da execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
  52. arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

53. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente
54. dirimir todas as dúvidas que se apresentem em relação ao descrito neste instrumento contratual e do Termo de Referência 62/2020
55. obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação.
56. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
57. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
58. manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
59. fornecer e exigir o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
60. apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados, para o pagamento;
61. responder por quaisquer penalidades, caso lhe sejam impostas, respeitando-se o direito de defesa, conforme legislação;
62. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
63. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço;
64. resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas da CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços;
65. observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho;
66. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito;
67. fornecer e exigir o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE

**PARAGRAFO ÚNICO - É vedado à CONTRATADA:**

1. caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras;
2. utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
3. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.39 -

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000026, de 08/02/2021, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO**

O valor mensal da contratação é de R\$ 1.083,33 (um mil oitenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO MENSAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, mediante ateste da nota fiscal pelo setor competente, nos seguintes prazos: até o 5º (quinto) dia útil, contado após a apresentação da fatura, para valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 c/c o § 3º do artigo 5º, e artigo 23, II, “a” da Lei 8.666/93, e até o 10º dia útil para os demais casos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a verificação dos seguintes aspectos:

1. os resultados alcançados com acompanhamento dos prazos de execução e da qualidade demandada;
2. a qualidade dos recursos materiais utilizados;
3. a adequação dos serviços prestados à rotina de manutenção estabelecida;
4. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para subsídio da FISCALIZAÇÃO, será encaminhado, ao final de cada período mensal, pela CONTRATADA o relatório de acompanhamento de execução contratual e consolidação de informações acerca do instrumento de avaliação de desempenho do objeto que comprova a qualidade e o quantitativo da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos (IMR), além do quantitativo de peças por ressarcimento eventualmente fornecidas, resultando no dimensionamento de valores a serem pagos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Após análise e aprovação do relatório de acompanhamento execução contratual pela CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá a(s) Nota(s) Fiscal(ais), sem rasuras e com prazo de validade vigente, já ajustadas e correspondentes à execução dos serviços e ao eventual fornecimento de peças.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Concernente à(s) nota(s) fiscal(ais), deverá:

1. ser emitida em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09;
2. conter o endereço, CNPJ, número da Nota de Empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara dos serviços prestados, conforme consta nas obrigações da CONTRATADA;
3. conter a alíquota do Imposto Sobre Serviço – ISS incidente sobre o valor da Nota Fiscal e seu fundamento legal, conforme Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e Anexo I do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, este do Distrito Federal, para fins de retenção tributária;
4. conter a alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



**PARÁGRAFO QUINTO** – Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB n.º 971, de 13/11/2009 e alterações, bem como na Solução de Consulta DISIT/SRRF07 n.º 7035, de 07 de novembro de 2014, a Licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser Contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATORIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2011 – Plenário).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Considera-se ocorrido o recebimento da(s) nota(s) fiscal(ais) no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Artigo 3º, da Instrução Normativa n.º 2, de 06 de dezembro de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da(s) Nota(s) Fiscal(ais) apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO NONO** – Havendo erro na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 05/2017 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais) e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento

de seus créditos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO**– Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

A CONTRATADA será avaliada mensalmente, pelo seu desempenho na prestação do serviço, com base em Instrumento de Medição de Resultado (IMR) a contar da data do início da prestação do serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Esse instrumento se compõe de critérios objetivos de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os indicadores estabelecidos mensurarão os seguintes aspectos: produtividade das ordens de serviços programados e atendimentos de chamados de manutenção corretiva dentro do tempo máximo de atendimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Conforme os métodos apresentados no detalhamento de cada indicador, o valor do percentual de desconto VD (%) será calculado para cada mês de referência da prestação dos serviços. Esses valores serão somados, podendo assumir o valor total de até 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Esse referido valor total, que representa o somatório do percentual de desconto VD (%) de cada indicador, poderá ser decrescido da remuneração mensal dos serviços prestados, podendo obviamente chegar a um desconto máximo de até 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os critérios de avaliação de desempenho da CONTRATADA serão aplicados sem prejuízos das demais sanções.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Será permitido à CONTRATADA apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela FISCALIZAÇÃO, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – Indicadores:**

1. Indicador 1 – Produtividade das ordens de serviços programados. As rotinas de execução dos serviços de manutenção preventiva serão controladas mediante abertura de ordens de serviços programados. O parâmetro de qualidade será mensurado conforme o seguinte quadro:

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| Indicador 1                   | Produtividade das ordens de serviços programados.   |
| Descrição do Indicador        | É a porcentagem das ordens de serviços programados executados (OSPE) em relação às ordens de serviços programados totais (OSPT).  |
| Finalidade                    | Avaliar a produtividade dos serviços programados.   |
| Meta a cumprir                | A meta é 95%.   |
| Instrumento de medição        | Dados fornecidos pelo sistema de gestão de OS.  |
| Periodicidade                 | Mensal.   |
| Mecanismo de cálculo          | $P (\%) = (OSPE/OSPT)*100$<br>Onde:<br>P (%) é a produtividade das ordens de serviços programados;<br>OSPE é a quantidade de ordens de serviços programados executados;<br>OSPT é a quantidade de ordens de serviços programados totais;<br>VD (%) é o percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal. |
| Faixas de ajuste de pagamento | Se $P (\%) < 85\%$ , o $VD (\%) = 2,5\%$ ;<br>Se $85\% \leq P (\%) < 95\%$ , o $VD (\%) = 1,25\%$ ;<br>Se $P (\%) \geq 95\%$ , o $VD (\%) = 0\%$ .  |
| Início da vigência            | 30 dias após o início da prestação do serviço.  |

2. Indicador 2 – Atendimentos de chamados de manutenção corretiva dentro do tempo máximo previsto conforme a classificação. Há maiores detalhes sobre a classificação de chamados em item específico do presente instrumento. O parâmetro de qualidade será mensurado conforme o seguinte quadro:

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| Indicador 2                   | Atendimentos de chamados de manutenção corretiva dentro do tempo máximo previsto conforme a classificação.   |
| Finalidade                    | Garantir que as ocorrências sejam atendidas no tempo máximo conforme a gravidade do chamado.   |
| Meta a cumprir                | A meta é 95%.  |
| Instrumento de medição        | Constatação formal da ocorrência mediante controle próprio da fiscalização do contrato.  |
| Periodicidade                 | A cada chamado de manutenção corretiva, com aferição mensal do resultado.  |
| Mecanismo de cálculo          | $A (\%) = (CMCDP/CMCT)*100$<br>Onde:<br>A (%) é o percentual de chamados de manutenção corretiva, executados dentro do prazo, em relação ao total de chamados;<br>CMCDP é a quantidade de chamados de manutenção corretiva atendidos dentro do prazo;<br>CMCT é a quantidade total de chamados de manutenção corretiva;<br>VD (%) é o percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal. |
| Faixas de ajuste de pagamento | Se $A (\%) \geq 95\%$ , o $VD (\%) = 0\%$ ;<br>Se $85\% \leq A (\%) < 95\%$ , o $VD (\%) = 1,25\%$ ;<br>Se $80\% \leq A (\%) < 85\%$ , o $VD (\%) = 2,50\%$ ;<br>Se $75\% \leq A (\%) < 80\%$ , o $VD (\%) = 3,75\%$ ;<br>Se $70\% \leq A (\%) < 75\%$ , o $VD (\%) = 5,00\%$ ;<br>Se $65\% \leq A (\%) < 70\%$ , o $VD (\%) = 6,25\%$ ;<br>Se $A (\%) \leq 65\%$ , o $VD (\%) = 7,50\%$ ;         |
| Início da vigência            | Com o início da prestação do serviço.  |

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os valores pactuados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada, no primeiro reajuste, da data da apresentação da proposta e, nos reajustes subsequentes, a cada 12 (doze) meses do último reajuste ocorrido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considera-se como data de apresentação da proposta, para efeitos de cálculo do primeiro reajuste, a data limite para apresentação da proposta (conforme previsto no art. 3º, § 1º, da Lei 10192/2001), que é a data de abertura da sessão pública do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para que o primeiro reajuste reflita a variação acumulada do IPCA dos últimos 12 meses, contados desde a data de apresentação da proposta, em seu cálculo será utilizado como “número índice” inicial o do mês anterior ao da apresentação da proposta (obs.: a utilização do número índice do mês anterior ao da apresentação da proposta tem como objetivo incluir a variação que o índice sofreu no mês de apresentação da referida proposta) e como “número índice” final o do mês anterior em que se completa o período de 12 (doze) meses de apresentação da proposta. Para os reajustes subsequentes o “número índice” inicial será o do mês anterior ao do último reajuste ocorrido e o “número índice” final será o do mês anterior em que se completa o novo período de 12 (doze) meses do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A variação percentual acumulada do IPCA, no período de 12 meses, conforme os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, será obtida pela razão resultante da divisão do

“número índice” final pelo “número índice” inicial, conforme fórmula:  $V = [ (IPCAt / IPCAto) - 1 ] * 100$

**PARÁGRAFO QUARTO** – Dessa forma, o valor reajustado será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pr = Pa \times (IPCAt / IPCAto)$$

Onde, nas fórmulas acima:

**Pr** = preço reajustado.

**Pa** = preço atual (antes do reajuste).

**IPCAt** = “número índice” final do IPCA, referente ao mês anterior em que se completa o período de 12 meses da apresentação da proposta, no caso do primeiro reajuste, ou, no caso dos reajustes subsequentes, o do mês anterior em que se completa o novo período de 12 (doze) meses do último reajuste.

**IPCAto** = “número índice” inicial do IPCA, referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta, no caso do primeiro reajuste, ou, no caso dos reajustes subsequentes, o do mês anterior ao do último reajuste ocorrido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, data esta que servirá como início da contagem do novo período de 12 meses para o próximo reajuste, nos termos dos subitens anteriores desta cláusula;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso seja verificado que a variação percentual do índice proposto foi negativa, a CONTRATANTE poderá tomar a iniciativa do reajuste, que representará um decréscimo do preço praticado no contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito, também ocorrendo a a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO NONO** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O reajuste será realizado por apostilamento ao contrato vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento contratual, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, previstas no artigo 87 da Lei 8666/93:

1. Advertência.
2. Multa.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a UNIÃO e ser descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme artigo 7º, da Lei nº

10.520/2002, e artigo 49, do Decreto nº 10.024/2019, se:

1. Não assinar o contrato.
2. Não entregar a documentação exigida no edital.
3. Apresentar documentação falsa.
4. Causar o atraso na execução do objeto.
5. Não mantiver a proposta.
6. Falhar na execução do contrato.
7. Fraudar a execução do contrato.
8. Comportar-se de modo inidôneo.
9. Declarar informações falsas.
10. Cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA, conforme artigo 87, §2º da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, conforme artigo 87, §3º da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As sanções de advertência, multa e suspensão temporária de licitar com a ESPMPU, serão aplicadas pelo Secretário de Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As sanções de impedimento de licitar e contratar com a União e a de declaração de inidoneidade, serão aplicadas pelo Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Diretor(a)-Geral.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente.
2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As multas serão preferencialmente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não sendo possível o pagamento do valor total da multa mediante os descontos dos pagamentos devidos, será gerada GRU (Guia de Recolhimento à União) com o valor restante, correspondente à diferença entre o valor total da multa e o valor eventualmente já descontado. Se a CONTRATADA não realizar o pagamento voluntário da GRU no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua notificação para tanto, e transcorrido o prazo recursal sem que tenha havido interposição de recurso por parte da interessada, a cobrança do valor da multa constante da GRU será judicial.

**PARÁGRAFO NONO** – As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As multas poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses e condições:

1. Moratória de 1% (um por cento) do valor da parcela em atraso do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o máximo de 20% (vinte por cento).
2. Por inexecução parcial, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.
3. Por inexecução total, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Além das multas anteriormente previstas poderão ser aplicadas multas, segundo os graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir:

| TABELA 1 |                 |
|----------|-----------------|
| GRAU     | CORRESPONDÊNCIA |
| 1        | R\$ 100,00      |
| 2        | R\$ 250,00      |
| 3        | R\$ 375,00      |
| 4        | R\$ 500,00      |
| 5        | R\$ 1.000,00    |
| 6        | R\$ 1.500,00    |

| TABELA 2                           |  |      |                                |
|------------------------------------|--|------|--------------------------------|
| ITEM                               | DESCRIÇÃO  | GRAU | INCIDÊNCIA                     |
| 1                                  | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.   | 6    | Por ocorrência                 |
| 2                                  | Destruir ou danificar equipamentos, peças, componentes ou documentos.  | 5    | Por ocorrência                 |
| 3                                  | Utilizar as dependências da ESMPU para fins diversos do objeto do contrato.  | 5    | Por ocorrência                 |
| 4                                  | Incluir informações falsas em relatórios e laudos.   | 5    | Por relatório ou laudo         |
| 5                                  | Caso a fiscalização encontre falhas no sistema, ou pontos de evidente risco ao funcionamento do sistema não detectados pela CONTRATADA na manutenção preventiva.             | 4    | Por ocorrência                 |
| 6                                  | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.  | 4    | Por empregado e por ocorrência |
| 7                                  | Reutilizar peça sem anuência da FISCALIZAÇÃO.  | 4    | Por ocorrência                 |
| 8                                  | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.   | 4    | Por ocorrência                 |
| 9                                  | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.  | 4    | Por ocorrência                 |
| 10                                 | Substituir peça do elevador por peça de outra marca, sem a aprovação da fiscalização, e em desconformidade com o Termo de Referência 62/2020 ou este instrumento contratual. | 4    | Por ocorrência                 |
| 11                                 | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de peça.  | 3    | Por ocorrência                 |
| 12                                 | Não entregar relatórios e laudos no prazo estabelecido sem apresentar justificativa.   | 3    | Por relatório ou laudo         |
| 13                                 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.  | 2    | Por empregado e por ocorrência |
| 14                                 | Permitir a presença de empregado não identificado, sem uniforme ou mal apresentado.  | 1    | Por empregado e por ocorrência |
| Para os itens a seguir, deixar de: |  |      |                                |
| 15                                 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas.   | 4    | Por ocorrência                 |
| 16                                 | Refazer serviço não aceito pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela CONTRATANTE.   | 4    | Por ocorrência                 |
| 17                                 | Normalizar o funcionamento do sistema no prazo estipulado para sua realização, sem justificativa.  | 3    | Por ocorrência                 |
| 18                                 | Fornecer peças do sistema solicitadas pela CONTRATANTE, no prazo acordado, sem justificativa.  | 3    | Por peça                       |
| 19                                 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE.  | 2    | Por ocorrência                 |
| 20                                 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas.   | 2    | Por ocorrência                 |
| 21                                 | Cumprir determinação da CONTRATANTE para controle de acesso de seus funcionários.  | 1    | Por ocorrência                 |

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Estará caracterizada a inexecução parcial do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas acumuladas (graus das tabelas 1 e 2) for igual ou superior a 15 (quinze), descontados os percentuais já aplicados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Estará caracterizada a inexecução total do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas acumuladas (graus das tabelas 1 e 2) for igual ou superior a 30 (trinta), descontados os percentuais já aplicados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Uma vez atingida a pontuação limite que implica inexecução, a CONTRATANTE poderá elidir-se se comprovar que a rescisão contratual será mais danosa que a continuidade contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Independentemente de ser atingida a pontuação dos itens supramencionados, a CONTRATANTE possui a prerrogativa de promover a verificação da inexecução contratual quando a situação recomendar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução das obrigações assumidas:

1. de 1 (um) a 6 (seis) meses:
  - a. atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado

prejuízos à CONTRATANTE;

- b. execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa.
2. de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos:
    - a. não conclusão dos serviços contratados;
    - b. cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
    - c. reprodução, divulgação ou utilização, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, de informação relevante a que a CONTRATADA, seus controladores, administradores e empregados tenham acesso em decorrência da execução deste contrato e da qual devem guardar sigilo;
    - d. prestação dos serviços em desacordo com as especificações básicas, constantes neste instrumento, não efetuando sua correção após solicitação da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A declaração de inidoneidade implica a proibição de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada caso a CONTRATADA:

1. tenha sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
2. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
3. demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou
4. pratique ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, na execução do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Os recursos nos casos de rescisão por inexecução das obrigações assumidas e de aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão e impedimento de licitar, do item de Sanções Administrativas, conforme art. 109, alíneas d, e, f da lei 8.666/93, deverão ser apresentados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade, do item de Sanções Administrativas, é de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão especial do inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/93, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A publicação da decisão no Diário Oficial da União será feita nos casos das sanções de suspensão, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar, previstas no item de Sanções Administrativas, conforme artigo 109, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATANTE informará o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU,

por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no artigo 87, IV, da Lei 8666/93, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O recurso e o pedido de reconsideração interposto, deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo da CONTRATANTE, localizado no edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União, situado no SGAS, Quadra 603, Lote 22, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70.200-630, nos dias úteis, das 12 h às 18 h.

## **CLÁUSULA VEGÉSIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE especialmente designados pela autoridade competente, por meio de portaria, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, podendo ser assessorada por equipe multidisciplinar composta por servidores da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A FISCALIZAÇÃO deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei no 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei no 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá:

1. Evitar o uso de elementos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE, priorizando a utilização de elementos reutilizáveis e laváveis.
2. Promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Deverá ainda atender, no que couber, às disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG e ao Decreto nº 7.746/2012 de 05/06/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a



promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outros:

1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.
2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.
4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.
5. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.
6. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo correto e total descarte de materiais resultantes das manutenções realizadas nos elevadores, respeitando e cumprindo toda a legislação específica e vigente, inclusive as normas estabelecidas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), relativas ao manejo, acondicionamento, transporte e armazenamento apropriado, entre outros procedimentos pertinentes, quando da manipulação de fluidos, lubrificantes e produtos congêneres.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Utilizar produtos de limpeza, de lubrificação e antiferrugem menos ofensivos ao meio ambiente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Realizar a coleta de resíduos provenientes da manutenção dos elevadores, em especial óleo, lâmpadas, bateria, estopas, vasilhames, graxa, solventes, entre outros materiais.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão e, em especial, às disposições constantes na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No transcurso do prazo de vigência da contratação, poderá a Administração, quando cabível e a seu critério, exigir a comprovação de atendimento dos critérios de sustentabilidade e à legislação ambiental para os serviços prestados.

**PARÁGRAFO OITAVO** – É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e de peças após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, inclusive procedendo à devolução de peças aos fabricantes para o correto tratamento, reciclagem ou descarte.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior, podendo dar outra destinação às embalagens, materiais e equipamentos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este instrumento poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 77 a 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão do contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo de Rescisão ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
3. Judicial, quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. Devolução de garantia, caso esta tenha sido exigida no contrato;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo de desmobilização, se houver;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A rescisão unilateral, poderá acarretar consequências imediatas, conforme previsto no artigo 80 da Lei 8666/ 1993, em especial:

1. A execução da garantia contratual, nos casos em que o contrato tenha garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, extrato deste ajuste no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelas partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto 10.024, de 20 de setembro 2019, bem como os regulamentos internos da ESMPU, no que couberem.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Magalhães da Silva, Usuário Externo**, em 12/02/2021, às 11:29 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Davi de Carvalho Lima, Usuário Externo**, em



17/02/2021, às 21:41 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 18/02/2021, às 14:13 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0261444** e o código CRC **E0299902**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001279/2020-36  
ID SEI nº: 0261444

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 282/2020 - UASG 254445**

Nº Processo: 25386001046202041. Objeto: Aquisição de Elemento Filtrante Hidrofiltros.. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 22/02/2021 das 08h00 às 16h00. Endereço: Avenida Brasil, 4365, Mangueiras - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/254445-5-00282-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 22/02/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 04/03/2021 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

JUNILTON BARBOSA SILVA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 19/02/2021) 254445-25201-2020NE800094

**Ministério do Turismo****SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E**  
**ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2021 - UASG 540004**

Processo: 01400.217191/2016-72  
Número do Contrato: 03/2017. Pregão Eletrônico SRP nº 17/2016. Contratante: MINISTÉRIO DO TURISMO. CNPJ Contratado: 02.685.728/0001-20. Contratado: GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 03/2017, que tem por objeto a "contratação de serviços de copeiragem (garçons e copeiras), com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, de acordo com as quantidades estimadas e especificações descritas no Termo de Referência, a serem executados nas dependências do Ministério do Turismo em Brasília-DF e na Biblioteca Demonstrativa Maria da Conceição Moreira Salles, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital". Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 21/02/2021 a 20/02/2022. Valor Total: R\$ 1.427.466,75 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos). Data de assinatura: 19/02/2021.

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Superintendente de Prestação de Contas da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições, notifica a empresa MD Entretenimentos Ltda da sua inscrição como inadimplente no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura, em 30/09/2020, interrompendo, a partir de então, o andamento de todos os projetos dessa empresa na ANCINE. Ato este procedido conforme o estabelecido no Art. 46 da Instrução Normativa nº 150/2019, e em razão do não cumprimento total das exigências contidas nos Ofícios nº 76-E/2020-ANCINE/SPR/CAE e do Ofício de Diligência nº 16-E/2020-ANCINE/SEF/SPR/CAE. A proponente tem o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação, conforme §1º do 6º IN nº 150/2019. Para consulta ao referido processo, os responsáveis devem entrar em contato por meio do e-mail [prestacaodecontas.infraestrutura@ancine.gov.br](mailto:prestacaodecontas.infraestrutura@ancine.gov.br).

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2021.  
EDUARDO ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Superintendente de Prestação de Contas da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições, notifica a empresa Mar Brasil Produções Culturais e Comércio Ltda da sua inscrição como inadimplente no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura, em 30/09/2020, interrompendo, a partir de então, o andamento de todos os projetos dessa empresa na ANCINE.

Ato este procedido conforme o estabelecido no Art. 46 da Instrução Normativa nº 150/2019, e em razão do não cumprimento total das exigências contidas nos Ofícios nº 83-E/2020-ANCINE/SPR/CAE e do Ofício de Diligência nº 18-E/2020-ANCINE/SEF/SPR/CAE.

A proponente tem o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação, conforme §1º do 6º IN nº 150/2019. Para consulta ao referido processo, os responsáveis devem entrar em contato por meio do e-mail [prestacaodecontas.infraestrutura@ancine.gov.br](mailto:prestacaodecontas.infraestrutura@ancine.gov.br).

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2021.  
EDUARDO ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES****EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO**

Extrato de Apostilamento nº 00001/2021 ao contrato nº 015/2019; processo: 01530.000136/2018-21 contratante: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE; CNPJ Contratado: 02.566.106/0001-82; Contratado: S.M. 21 Engenharia e Construções S.A.; objeto: Reajuste do contrato por meio da repactuação requerida pela contratada, Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93; valor total: R\$ 171.827,76 retroativo ao período de 01/09/2020 a 01/12/2020; data de assinatura: 03/02/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 19/02/2021).'

**EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO**

Extrato de Apostilamento nº 00002/2021 ao contrato nº 015/2019; processo: 01530.000136/2018-21 contratante: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE; CNPJ Contratado: 02.566.106/0001-82; Contratado: S.M. 21 Engenharia e Construções S.A.; objeto: Reajuste do contrato por meio da repactuação requerida pela contratada, fundamento legal: Lei nº 8.666/93; valor total: R\$ 165.616,20 a contar de 02/12/2020; data de assinatura: 03/02/2021..

(COMPRASNET 4.0 - 19/02/2021).'

**Conselho Nacional do Ministério Público****SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DO CONTRATO CNMP Nº 7/2021**

Processo: 19.00.5700.0000371/2021-45. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: BUFFET DE EVENTOS CHOCOLAT GLACE LTDA. CNPJ: 34.095.016/0001-47. Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada no preparo e fornecimento de refeições e coffee break, locação de toalhas e serviços de garçons, visando atender às sessões do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público. Modalidade: Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. Valor do contrato: R\$ 19.463,00 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e três reais). Vigência: 19/2/2021 a 17/8/2021. Data de Assinatura: 19/2/2021. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39. Nota de Empenho: 2021NE000141. Signatário da Contratante: Fabiana Bittencourt Garcia Soares de Lima. Signatário da Contratada: Tânia Maria de Freitas Aranha.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 6/2020**

Processo: 19.00.1531.0006578/2020-45. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: GRITO PROPAGANDA EIRELI. CNPJ: 18.143.175/0001-13. Finalidade: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato CNMP nº 6/2020 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 28/2/2021 e 28/2/2022, nos termos previstos na Cláusula Quinta do contrato original. Valor do Termo: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Data de Assinatura: 17/2/2021. Categoria Econômica: 3.3.9.0.39. Nota de Empenho: 2021NE000116. Signatário da Contratante: Fabiana Bittencourt Garcia Soares de Lima. Signatário da Contratada: Mauro Guimarães Panzera.

**Ministério Público da União****SECRETARIA-GERAL****AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 - UASG 200085**

Nº Processo: 1280000095202168. Objeto: Contratação de Empresa especializada, por REGISTRO DE PREÇOS, no FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA para as Unidades do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte durante o exercício de 2021, conforme quantidades, especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 22/02/2021 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h59. Endereço: Av. Jundiá, 330, Tirol - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/200085-5-00001-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 22/02/2021 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 04/03/2021 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: O download deste Edital está disponível gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: <http://apps.mpf.mp.br/apex/f?p=111:105::NO::> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), bem como poderá ser solicitado por e-mail ([prn-cpl@mpf.mp.br](mailto:prn-cpl@mpf.mp.br)).

LUIS CLAUDIO FERREIRA DA SILVA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 19/02/2021) 200100-00001-2021NE000001

**PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 709/2020**

Termo de Credenciamento nº 709/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e FISIOTERAPIA SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA LTDA. Objeto: Prestação de Serviços PARAMÉDICOS. Processo: 1.14.000.000546/2020-71. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301003120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2020NE000004, de 10/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301003120040001. Nota de Empenho/MPT: nº 2020NE000108, de 23/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301003120040001. Nota de Empenho/MPM: nº 2020NE000025, de 06/01/2020. Vigência: 10/02/2021 a 09/02/2026. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA, pelo Credenciado KARLLA ROSSANA SUZARTE BULLOS.

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 737/2020**

Termo de Credenciamento nº 737/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e CAFEZEIRO ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA. Objeto: Prestação de Serviços MÉDICOS. Processo: 1.14.000.002352/2020-19. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301003120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2020NE000004, de 10/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301003120040001. Nota de Empenho/MPT: nº 2020NE000108, de 23/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301003120040001. Nota de Empenho/MPM: nº 2020NE000025, de 06/01/2020. Vigência: 10/02/2021 a 09/02/2026. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA, pelo Credenciado VIDIGAL GALVÃO CAFEZEIRO NETO.

**ESCOLA SUPERIOR****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 10/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA (CNPJ 00.097.626/0001-68). Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Modalidade: PE CNMP 42/2019. Vigência: de 22/02/2021 até 21/02/2022. Data de Assinatura: 18/02/2021. Valor Total: R\$ 16.129,92. Nota de empenho: 2021NE000039, datada de 17/02/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.30.01. Processo: 411/2020-95. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, ALSENE BESERRA DA SILVA, pela Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 05/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: TK ELEVADORES BRASIL LTDA (CNPJ 90.347.840/0006-22). Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de sistema de transporte vertical, composto por 03 (três) elevadores eletromecânicos, de marca Thyssenkrupp. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/2021. Vigência: de 18/02/2021 até 18/02/2022. Data de Assinatura: 18/02/2021. Valor Total: R\$ 13.000,00. Nota de empenho: 2021NE000026, datada de 08/02/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39. Processo: 1279/2020-36. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, DAVI DE CARVALHO LIMA e MICHELLE MAGALHÃES DA SILVA, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**CREDENCIAMENTO Nº 1/2018**

Tornamos público o resultado do julgamento da habilitação da 2ª reabertura do Credenciamento nº 1/2018. Leiloeiros inabilitados: Adriano de Souza Cardoso, Eduardo Schmitz, Fernando Caetano Moreira Filho, Jonas Gabriel Antunes Moreira, Lucas Rafael Antunes Moreira e Rodrigo Schmitz. Os leiloeiros Fernando Gonçalves Costa e Paulo Henrique de Almeida Tolentino não tiveram a documentação apreciada. Os demais leiloeiros foram habilitados. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados, conforme determina o §5º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

